

Porto Amazonas, 05 de abril de 2018.

À Prefeitura Municipal de Porto Amazonas/PR

Ref.: Pregão Presencial Nº 014/2018

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

1) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

R: Não, basta apresentação da CND sede participante da licitação, no caso, por exemplo, CND Municipal Itaú Unibanco S.A. agência de Porto Amazonas.

2) O item 4.5.5 do edital veda a participação de empresas que tenham em seu quadro societário, cotista ou dirigente, servidor público do órgão licitante ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nela exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja, membro da comissão de licitação, para dar cumprimento à Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008, que abaixo transcrevemos:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na

administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Nota-se que a Súmula em questão veda a contratação de parentes para trabalhar na administração pública, não abrangendo as empresas privadas fornecedoras de produtos e serviços ao município.

Além disto, o contrato será celebrado com uma pessoa jurídica, portanto não há o que se falar em grau de parentesco, nem tampouco faz sentido que o nomeado como representante firme tal declaração, pois não é o proprietário da empresa, que no caso de uma Instituição Financeira em geral é uma Sociedade Anônima com extenso rol de representantes eleitos em Assembleia Geral Ordinária anual.

Diante disto, solicitamos a exclusão do item 4.5.5 do edital.

R: Pela manutenção do item, pois trata-se de vedação do servidor público, no caso em apresso municipal.

3) Está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no artigo 32 da Lei 8.666/93, ou seja, serão aceitas cópias autenticadas dos documentos de habilitação (p.ex.: estatuto social consolidado em vigor) ou publicados em Diário Oficial?

R: Sim, desde que seja com inteiro teor. Extratos não serão aceitos.

4) O item 9.2 do edital dispõe que o município de Porto Amazonas poderá não homologar o resultado do pregão caso compareça apenas um licitante, por entender que o lance ofertado se mostre inconveniente a administração pública.

*Data vênia*, a Lei de Licitações nº 8666/93 e a Lei do Pregão nº 10.520/02 não prevê uma quantidade mínima de licitantes no pregão, ou seja, do item 9.2 do edital não possui amparo legal, ferindo o princípio da legalidade, já que a Administração Pública deve atuar sempre conforme a lei.

Ainda, a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas-PR fixou como um dos critérios de habilitação para participação no certame a oferta mínima de R\$ 110.000,00, tendo



*por base os preços praticados na data de abertura das propostas (item 3.1 do edital). Ora, se a licitação permite a competitividade, e se há um valor mínimo estabelecido obtido por meio de pesquisa de preços, não homologar a licitação seria uma grande contradição.*

Sendo assim, é correto afirmar que se obedecido o critério mínimo de valor, ainda que só compareça um licitante que a Prefeitura homologará o processo.

R: O item 9.2 será retificado para um melhor entendimento. Porém o mesmo não estabelece que automaticamente apresentando-se somente uma licitante para participação do certame, esse não venha ser homologado, circunstancia de caso concreto é que irá determinar, até porque foi estabelecido valor mínimo da licitação. Ou seja, a participação somente de uma licitante não impede o prosseguimento processual até a adjudicação, homologação e à contratação.

5) O item 13.1.5 do edital prevê que a licitante vencedora deverá aceitar os acréscimos ou supressões obedecidos os limites fixados em lei.

Considerando que o serviço objeto da licitação não se trata de uma entrega de mercadorias, nem tampouco um serviço mensurável sob o ponto de vista de aplicação do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, solicitamos exclusão da previsão editalícia.

R: Não há necessidade de exclusão, pois trata-se de questão legal definido no art. 65 da Lei 8.666/93, à qual o edital deve obediência.

6) O item 2.9 do termo de referência determina que as taxas de juros de empréstimos em consignação serão negociadas com a Prefeitura Municipal e a Instituição Financeira vencedora do certame. As taxas de mercado podem e devem ser pesquisadas pelos servidores antes de contrair empréstimos, justamente pela característica atual do mercado que é grande volatilidade. Ademais, a Lei 10.820/2003 que dispõe sobre empréstimos com desconto em folha de pagamento, em seu artigo 4º preceitua que a concessão de empréstimos "será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário". Assim, o disposto no item 2.9 do termo de referência foge do escopo do objeto licitatório, pois as taxas devem ser negociadas

livremente entre o servidor e a Instituição Financeira que escolhida por ele. Visando uma oferta mais assertiva, de acordo com o relacionamento bancário do servidor, está correto o entendimento de que as taxas negociadas serão livremente acordadas entre o banco vencedor e o servidor público?

R: Solicitação deferida por razão, item será retificado.

7) A cláusula primeira da minuta contratual determina crédito em contas correntes como meio para realização de pagamentos a servidores ativos e inativos do município de Porto Amazonas-PR. Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

R: Sim, o entendimento está correto.

8) As cláusulas primeira e quinta da minuta contratual do edital prevê o pacote mínimo de serviços a ser prestado gratuitamente pela Instituição Financeira vencedora do presente certame, conforme Resolução 3.424/06. Contudo, a previsão de pacote de conta corrente com transações isentas findou-se com o término da Resolução 3.424/06 em 31.12.2011, prevalecendo as gratuidades definidas pelo Banco Central do Brasil especialmente na Resolução 3.919/10. Sendo assim, solicitamos a retificação da cláusula primeira da minuta contratual do edital para a previsão de isenção de tarifas no pacote de serviços previsto na Resolução vigente nº 3.919/10 do BACEN, ou seja: 4 (quatro) saques mensais e emissão de 2 (dois) extratos mensais.

R: Teor do edital será retificado, conforme solicitado.

9) Está correto o entendimento que, de acordo com o que foi explanado na questão anterior, a descrição do objeto na proposta será corrigida para "abertura e manutenção de contas salário conforme Resolução 3.919/10, com pacote mínimo de serviços gratuitos: 4 (quatro) saques mensais e emissão de 2 (dois) extratos mensais"?



R: Está correto.

**10)** Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

R: Sim.

**11)** O Itaú Unibanco possui agência instalada no município de Porto Amazonas com caixas eletrônicos em hall de atendimento externo, permitindo o acesso em finais de semana e fora do expediente bancário da agência. Assim, solicitamos confirmar que esta estrutura atende integralmente o Pregão 014/18 no item 2.14 e nas cláusulas primeira e sétima da minuta contratual.

R: Esta pregoeira não pode afirmar tal situação, pois estaria analisando previamente as condições de habilitação/condição de prestação de serviços.

**12)** O item 12.1 do termo de referência afirma que a data para pagamento do valor ofertado pela Instituição Financeira vencedora será de 15 dias contados da data da publicação do extrato do contrato. Já cláusula terceira determina que o pagamento seja feito em até 15 dias após a assinatura do contrato. Está correto o entendimento de que o prazo a ser considerado será o estabelecido no item 12.1 do termo de referência? Se sim, a minuta contratual será corrigida?

R: Sim. Pois o contrato somente terá validade após publicação de seu extrato contratual no diário oficial do município. A praxe do município de Porto Amazonas é publicar com no máximo 1 (um) dia de diferença.

**13)** Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

R: Não.

14) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

R: Não. Quando ocorre essas apresentações, são disponibilizadas no site oficial do município.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou e-mails: fabio.lopes1@itau-unibanco.com.br e leticia.casado@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

**Itaú Unibanco S.A.**





ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
CEP: 84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [compras.porto@hotmail.com](mailto:compras.porto@hotmail.com)

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 074/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**

**TIPO: MAIOR OFERTA POR LOTE**

**OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira pública ou privada para prestação de serviços de pagamento de 100% (cem por cento) da folha dos Servidores Municipais Ativos (inclusive agentes políticos) e Inativos do Município, bem como a prestação de serviços de empréstimos consignados, proventos, aposentadorias, pensões e similares para servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Porto Amazonas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do instrumento convocatório.

No teor do Edital do Pregão Presencial nº 014/2018, item 9.2, **onde se lê:**

9.2 O Município de Porto Amazonas reserva-se no direito de em comparecendo apenas 01 (um) licitante em não homologar o resultado do pregão, **por** entender que o lance ofertado se mostre inconveniente a administração pública, podendo o procedimento ser realizado novamente;

**Leia-se:**

9.2 O Município de Porto Amazonas reserva-se no direito de em comparecendo apenas 01 (um) licitante em não homologar o resultado do pregão, **caso** entender que o lance ofertado se mostre inconveniente a administração pública, podendo o procedimento ser realizado novamente;

No teor do Edital do Pregão Presencial nº 014/2018, Anexo I – Termo de Referência, item 2.9, **onde se lê:**

**2.9** As tarifas a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociados entre o Município e a Contratada, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores às praticadas com os demais correntistas da



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
CEP: 84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [compras.porto@hotmail.com](mailto:compras.porto@hotmail.com)

instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra.

**Leia-se:**

2.9 As tarifas a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociados livremente entre o servidor municipal e a Contratada, respeitando oscilação de mercado.

No inteiro teor do Edital do Pregão Presencial nº 014/2018, **onde se lê:** Resolução 3.424/06;

**Leia-se:**

Resolução 3.919/10.

A presente retificação do edital será devidamente publicada no *site* do Município e devidamente publicada na forma de aviso no Diário Oficial do Municípios do Paraná – AMP, e comunicada à instituição financeira que solicitou questões de esclarecimentos referente ao edital Pregão Presencial nº 014/2018, devidamente enviado por meio eletrônico ao e-mail ao setor de licitação do município de Porto Amazonas.

Permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Porto Amazonas, 10 de abril de 2018.

**Juliana Ribatski**  
Pregoeira Municipal